

Protocolo nº: 2020006570

Pregão Presencial SRP n.º: 007/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos/materiais diversos, utensílios diversos, uniformes e confecções diversos, aparelhos para ventilação e ar condicionados, fluxômetro de oxigênio, cadeira de rodas para obeso, dentre outros, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Materno Infantil “Dr. Willian Safatle”, para o período de 12 (doze) meses.

DESPACHO PREGOEIRA

Considerando que no último dia 27/04/2020 (vinte e sete de abril de dois mil e vinte) realizou-se a sessão pública para recebimento de propostas, lances/negociações, habilitação e julgamento para o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos/materiais diversos, utensílios diversos, uniformes e confecções diversos, aparelhos para ventilação e ar condicionados, fluxômetro de oxigênio, cadeira de rodas para obeso, dentre outros, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Materno Infantil “Dr. Willian Safatle”;

Considerando que participaram da citada sessão pública as empresas: Vitalmédica Distribuidora e Equipamentos Hospitalares Ltda, representada por Robson Cardoso Reis; Filgueira & Filgueira Ltda Me, representada por Wemerson Garcia Rabelo; Distribuidora São Francisco Ltda, representada por Soneide do Rosário Rodrigues Silva; Moveis Carvalho Ltda, representada por José Teodoro de Carvalho; E F Figueiredo Me, representada por Edgard Furtado; Joaquim Onofre Pires de Oliveira, representada por Rodrigo Pires de Oliveira; KM Indústria & Comercio de Moveis Eirelli, representada por Thiago Ferreira de Oliveira; Vania Batista Rosa Machado, representada por Nilton Rodrigues da Silva; Max-Clima Engenharia Térmica Ltda, representada por David Araujo Godoi; Frugatte e Troia Confecções Ltda, representada por José Carlos Brito Rabelo; PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, representada por Wendell Adriano Delgado; Joyce Caroline da Conceição Confecções Epp, representada por Marcos Renato Candido; Seritex Silk Textil Ltda, representada por Lucas Sambrana dos Santos; Globalcenter Mercantil Eireli, Moises Nere dos Santos.

Considerando que a Empresa Joyce Caroline da Conceição Confecções Epp por meio de correio eletrônico – e-mail malharia.ata@terra.com.br, declarou o seguinte: “... *informar que não iremos assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 007/2020 devido ao nosso representante ser novato no ramo de licitações e ter colocado o valor errado nos produtos, sendo que os mesmos não pagam o custo para a produção ...*”;

Considerando o que determina a Lei 10.520/02:



“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

(...)

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (Grifo e negrito nosso)”

Considerando o que determina o Decreto 5450/05:

“Art. 27. (...)

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Grifo e negrito nosso)”

Considerando o que determina o Decreto 3555/00:

“Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das

sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;" (Grifo e negrito nosso)

DECIDO:

Convocar as Licitantes Remanescentes, referente aos itens que a Empresa Joyce Caroline da Conceição Confeccões Epp foi vencedora e consequentemente lhe foram adjudicados e homologados;

Ainda, após a manifestação formal das Licitantes Remanescentes, encaminhe-se os autos para as posteriores providências.

Catalão, 07 de Maio de 2020.



Kedna Alves Silvéria
Pregoeira